



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1080

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS
NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI Nº 2.022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ESTÍMULO AO BRINCAR E INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR”, NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR. ”

AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DIAS MARTINS

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cajamar, a “Semana Municipal do Brincar”.

§ 1º A "Semana Municipal do Brincar" deverá ser incorporada ao calendário oficial de eventos do município.

§ 2º A “Semana Municipal do Brincar” será comemorada anualmente na última semana do mês de maio, integrando-a às comemorações do Dia Mundial do Brincar, que acontece no dia 28 de maio, data instituída pela ITLA - International Toy Library Association (Associação Internacional das Ludotecas/Brinquedotecas).

Art. 2º A Semana Municipal do Brincar de Cajamar tem por objetivo:

- I - a valorização do brincar na vida da criança;
- II - o reconhecimento da infância como fase inaugural na vida de qualquer indivíduo e valorização da sua cultura;
- III - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recreação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras, nos termos da Lei nº 10.639/03;
- V - o cumprimento do Art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda a criança;
- VI - a valorização do brincar e apoio dessa ação ao longo da vida;
- VII - o desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;
- VIII - valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;
- IX - valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com as crianças.

Art. 3º São diretrizes da política de estímulo ao brincar, como incentivo ao desenvolvimento da criança:

- I - a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social;
- II - a participação da criança, comunidade, família e educadores na formulação do conteúdo programático das atividades do brincar a serem realizadas de forma permanente e contínua;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1080

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Página | 2

III - a organização de ações do brincar no Sistema Municipal de ensino, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com os espaços públicos;

IV - a oferta ampla de informação sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar entre a família desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de novembro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

RAFAEL PETROZZIELLO

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CONTRIBUINTE DE TER O PIX COMO MEIO E FORMA DE PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES E AFINS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA DO VEREADOR CLEBER CÂNDIDO SILVA

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre o direito do contribuinte ter acesso a ferramenta de pagamento instantâneo “PIX” como meio de pagamento de débitos tributários, taxas, contribuições e afins no município de Cajamar.

Art. 2º A Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte, QR code, link específico ou chave específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. O meio de pagamento referido no caput deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cajamar, que deverá possibilitar a emissão do instrumento de pagamento.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Art. 4º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor noventa dias de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de novembro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1080

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Página | 3

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.024, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES PRATICADOS POR MEIOS ELETRÔNICOS E PELA INTERNET”

AUTORIA DO VEREADOR ADILSON APARECIDO PINTO

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Cajamar a Semana de Orientação aos Idosos sobre Fraudes e Golpes Praticados por Meios Eletrônicos e pela Internet.

Parágrafo Único – O evento a que se refere o caput será realizado a partir do dia 1º de outubro, data em que se comemora o Dia internacional do Idoso.

Art. 2º A Semana de Orientação aos Idosos sobre Fraudes e Golpes Praticados por Meios Eletrônicos e pela Internet tem como objetivos orientar os idosos a:

- I – evitar comportamentos de risco que possam comprometer a segurança da navegação na rede mundial de computadores;
- II – identificar os protocolos de segurança de websites idôneos de comércio eletrônico;
- III – proteger-se de golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e
- IV – garantir a segurança do tráfego de dados durante toda a navegação na internet.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de novembro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.079, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS NA ÁREA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, MEDIANTE OS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI PAULO GUSTAVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1080

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Página | 4

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a descentralização de recursos pela União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, e já incluído no Orçamento Geral do Município nos termos da Lei nº 2.010, de 17 de outubro de 2023;

Considerando a necessidade do acompanhamento e fiscalização das ações a serem executadas na área Cultural, mediante os recursos destinados ao Município pela UNIÃO;

Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo artigo 125 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu artigo 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes;

Considerando a necessidade da instituição de uma Comissão Especial para o acompanhamento e fiscalização das ações a serem executadas na área Cultural, em âmbito Municipal; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 13.616/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização das ações a serem executadas na área Cultural do Município de Cajamar, mediante os recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022).

Parágrafo único. Para fins deste decreto a Comissão será identificada como “Comissão Especial Lei Paulo Gustavo”.

Art. 2º A Comissão Especial Lei Paulo Gustavo, terá as seguintes atribuições:

- I – acompanhar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II – participar das discussões referentes à operacionalização, no âmbito do Município de Cajamar, para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
- III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;
- IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- V - acompanhar a elaboração dos relatórios e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Cajamar;
- VI – acompanhar e fiscalizar a prestação de contas dos recursos recebidos junto ao Governo Federal.

Art. 3º A Comissão Especial Lei Paulo Gustavo acompanhará e fiscalizará os editais, relativos aos investimentos nos seguintes campos:

- I – no setor audiovisual: nos termos dos incisos I a IV do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022;
- II – no setor cultural: nos termos dos incisos I a III do § 1º do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022;

Art. 4º Ficam designados como membros da Comissão Especial Lei Paulo Gustavo, os seguintes servidores públicos:

- I – ALEX FABIANO DA SILVA ROCHA – RE 10.152
Departamento de Apoio Administrativo da Cultura
- II – MADALENA SOUSA CASIMIRO – RE 14.432
Departamento de Apoio Administrativo da Cultura
- III – SANDRA GENTIL AMARAL LUZ – RE 13.014
Departamento de Apoio Administrativo da Cultura



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1080

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Página | 5

IV – RODRIGO LUCA DE MELO – RE 8786
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

V – LILIAN DEL PILAR ZAMBRANO – RE 9957
Secretaria Municipal de Justiça

§ 1º A Comissão Especial Lei Paulo Gustavo, na primeira reunião de sua instalação designará, dentre os seus membros, o presidente e o secretário.

§ 2º Todas as reuniões e deliberações da Comissão Especial Lei Paulo Gustavo, deverão ser registradas em Ata.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, por meio de seu Departamento de Apoio Administrativo da Cultura dará o suporte necessário as atividades da Comissão Especial Lei Paulo Gustavo, principalmente, providenciando local para as reuniões presenciais ou remotas, caso necessário, mantendo os arquivos documentais de todo o processo, inclusive, ofícios, Atas, relatórios, dentre outros.

Art. 6º O mandato da Comissão Especial Lei Paulo Gustavo expirará quando da efetiva prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, oriundos do Governo Federal.

Art. 7º A função de membro da Comissão Especial Lei Paulo Gustavo é considerada de relevante serviço público e não será remunerada a qualquer título.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de novembro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

FABIANO LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.080, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, ALTERANDO DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7.003/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso II e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a solicitação do Fundo Social de Solidariedade, por meio do Ofício nº 197/2023, quanto a necessidade de substituição de membro de seu Conselho Deliberativo.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica substituída a membro do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Cajamar, Sra. Liliane Rodrigues da Costa, pelo senhor GUILHERME GONÇALVES DIAS, desde já nomeado, alterando-se disposição do inciso III, do art. 1º do Decreto nº 7.003, de 22 de junho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de novembro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1080

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Página | 6

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL 52/2023

Processo Administrativo nº 10.229/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento aquático (Salva-vidas) além da mão de obra, todos os equipamentos para atendimento, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e os dispositivos necessários à execução dos serviços, para à Prefeitura Municipal de Cajamar, conforme especificações constantes no Edital.

I - O Recurso Administrativo foi dirigido, devidamente informado e após análise de todas as peças processuais que interessam a matéria por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, julgo IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Julgamento na íntegra, disponível no site: www.cajamar.sp.gov.br.

II - Publique-se

Cajamar, 24 de novembro de 2023

Fabiano Lima Rodrigues – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

De acordo com o art. 8º, inciso I, do Regimento Interno do CMDCA, a Sra. Presidente convoca os Conselheiros para reunião ORDINÁRIA que realizar-se-á no dia 28/11/2023 (3ªf), na Sala de Reuniões no Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, (localizada no endereço: Av. Antonieta Pasquareli Pentead, nº. 187 - Jordanésia, Cajamar - SP, 07786-515), com início às 15h00 hs, com a seguinte pauta:

- 1- Resultado do Chamamento Público SMDS/CMDCA nº 001/2023
- 2- Conferência Estadual
- 3- Pedido de Substituição de Membros do CMDCA
- 4- Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares e CMDCA
- 5- SIPIA
- 6- Solicitação de Registros de Entidades no CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 007/2023

“Dispõe sobre os procedimentos para concessão e permanência dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar na carga suplementar e dá outras providências”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1080

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Página | 7

O Secretário de Educação Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no Estatuto do Magistério e no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro do Magistério Público do Município de Cajamar, com vistas a disciplinar os critérios e procedimentos para concessão e permanência dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar na carga suplementar, faz saber a presente instrução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para concessão e permanência dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar na carga suplementar, que serão realizados sob organização, orientação e coordenação da Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas composta pelo:

- I - Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional da Secretaria Municipal de Educação e;
- II - Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os atos e procedimentos dos responsáveis pela execução do processo, nas respectivas áreas de competência, deverão observar a precisão de dados e informações, assegurando-se o senso de justiça, impessoalidade e a transparência no processo de atribuição em qualquer etapa.

Art. 3º O presente documento será publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Escola a divulgação dessa instrução aos professores lotados na Unidade Escolar sob sua responsabilidade, inclusive os afastados, bem como a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar aos professores na Unidade Escolar.

Art. 4º A atribuição de classes e/ou aulas aos professores a título de carga suplementar dar-se-á:

- I - na Unidade Escolar - U.E.;
- II - na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 5º Caso o professor fique impedido de realizar pessoalmente os atos desse processo poderá ser representado por outrem desde que munido de procuração autenticada em cartório.

Parágrafo único. O procurador não poderá ser servidor público conforme o inciso IX, art. 154 da LC nº 64/05.

Art. 6º O não comparecimento do professor, em qualquer uma das fases desta Instrução, resultará na sua eliminação deste processo.

Art. 7º Os documentos atinentes ao presente processo serão enviados pelo Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional da Secretaria Municipal de Educação às Unidades Escolares, via e-mail, devendo ser impressos e organizados na Pasta de Atribuição de cada escola, conforme o artigo 8º da Instrução Normativa SME nº 006/2023.

Art. 8º Compete ao Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional da Secretaria Municipal de Educação publicar os comunicados previstos nesta Instrução.

Art. 9º Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) as horas de trabalho prestadas pelos titulares de cargos efetivos do Grupo de Docentes, que excederem as horas da sua jornada de trabalho, até o limite de 66 (sessenta e seis) horas, nas seguintes situações:

- I - em horas do mesmo componente curricular;
- II - em horas de outro componente curricular, desde que comprovada sua habilitação;
- III - em regime de substituição;
- IV - em regime de participação de projetos na Secretaria Municipal de Educação, autorizados por requerimento do Secretário ao Chefe do Poder Executivo;
- V - para atuar no acompanhamento de alunos com deficiência e transtornos globais enquanto facilitador de Inclusão Escolar na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e na Educação de Jovens e Adultos, autorizado pelo Secretário Municipal de Educação a pedido do Departamento de Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. As aulas destinadas ao Projeto de Recuperação Paralela serão atribuídas aos professores da lista de classificação para atribuição de carga suplementar.

Art. 10. Todos os professores efetivos, da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, passarão por avaliação de desempenho de suas atribuições em seu cargo efetivo e/ou na situação de carga suplementar realizada pelos gestores da Unidade Escolar em que atuam, para terem concedida carga suplementar para o ano letivo vigente e/ou subsequente ou permanecer com a concessão já recebida para o ano letivo vigente.

CAPÍTULO II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1080

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Página | 8

DA CONCESSÃO DA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 11. Os professores efetivos poderão ter concedida carga suplementar desde que atendam os seguintes requisitos, verificados no cargo efetivo e/ou na carga suplementar:

I - não ter sofrido sanção disciplinar de advertência ou suspensão, no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

II - não ter desistido da carga suplementar no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

III - não ter sua carga suplementar cessada por infrequência e/ou displicência no cumprimento de suas atribuições no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

VI - não ter mais de 7 (sete) faltas consecutivas ou alternadas na carga suplementar do ano anterior;

V - não ter mais de 7 (sete) faltas consecutivas ou alternadas no cargo pelo qual é efetivo no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

VI - ter avaliação favorável no desempenho de suas atribuições em seu cargo efetivo e/ou na situação de carga suplementar realizada pelos gestores da Unidade Escolar em que atuam;

VII - não ter ultrapassado o limite de 30 horas em declarações médicas na carga suplementar no ano anterior conforme a tabela de equivalência constante no inciso IX, artigo 18 desta Instrução;

VIII - não ter ultrapassado o limite de 30 horas em declarações médicas no cargo efetivo no ano anterior conforme a tabela de equivalência constante no inciso IX, artigo 18 desta Instrução.

Art. 12. Para caracterizar a falta dia deverá ser observada a Planilha de Jornada - Falta Dia, constante do Anexo I do Decreto nº 6.649/2022.

Art. 13. Não serão computadas como falta justificada ou injustificadas as concessões previstas no artigo 139 da Lei Complementar nº 064/2005 e as doenças infectocontagiosas.

Art. 14. O Diretor deverá ao longo do ano letivo de 2024, ao final de cada bimestre, preencher o Relatório de Frequência e Compromisso no Cargo Efetivo (Anexo I) e o Relatório de Frequência e Compromisso na Carga Suplementar (Anexo II), conforme o artigo 11 desta Instrução e dar ciência aos professores a cada bimestre.

§1º Os Anexos I e II devem ser enviados, até a data de cada Conselho de Classe (1º, 2º, 3º e 4º bimestres) por e-mail, ao respectivo Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.

§2º O professor que tiver o Anexo I e/ou II preenchido como desfavorável, em qualquer um dos bimestres, ficará impedido de ter concedida a carga suplementar para 2024 e 2025.

Art. 15. A Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas fará o Parecer Final com deferimento ou indeferimento para a concessão de carga suplementar para o ano subsequente com base na análise dos Anexos I e II.

§1º A Comissão de Atribuição irá enviar o Parecer Final para as Unidades Escolares para ciência dos gestores e professores.

§2º Os professores que não concordarem com o Parecer Final poderão interpor recurso na Secretaria Municipal de Educação.

§3º O resultado dos recursos será enviado pela Comissão de Atribuição para as Unidades Escolares para ciência dos gestores e professores.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO A TÍTULO CARGA SUPLEMENTAR

Seção I

Da compatibilização das vagas disponíveis

Art. 16. A compatibilização das vagas disponíveis para substituição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar dar-se-á:

I - na Unidade Escolar: levantamento do saldo das classes e/ou aulas em substituição para atribuição na Unidade Escolar pelo Diretor da Escola;

II - na Secretaria Municipal de Educação: levantamento do saldo das classes e/ou aulas em substituição para atribuição das Unidades Escolares da Rede (informado pelo Diretor de Escola na Planilha de Saldo) pela Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

Parágrafo único. Não poderão ser relacionadas como classes e/ou aulas em substituição, as vagas em Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais.

Seção II

Da Inscrição

Art. 17. O professor titular de cargo desta municipalidade pertencente a todos os segmentos será automaticamente inscrito na carga suplementar, podendo participar ou não de todo o processo, exceto os professores que tiveram parecer desfavorável na atuação da carga suplementar ou do cargo pelo qual é efetivo no exercício de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1080

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Página | 9

Seção III Da Classificação

Art. 18. A classificação para a atribuição a título de Carga Suplementar na Unidade Escolar dar-se-á em lista em ordem decrescente da pontuação do ATS/2023 dos professores, em conformidade com a Classificação Final de que trata o artigo 23 da Instrução Normativa SME nº 006/2023, observando:

I - PDI, PEB I - EI e PEB I – EF: lista única;

II - PDE e PEB II: lista respeitando a organização dos cargos (disciplinas).

Art. 19. A classificação para a atribuição a título de Carga Suplementar na Secretaria Municipal de Educação dar-se-á em lista em ordem decrescente da pontuação do ATS/2023 dos professores, no campo da Secretaria Municipal de Educação, observando:

I - PDI, PEB I - EI e PEB I – EF: lista única com a classificação geral;

II - PDE e PEB II: lista respeitando a organização dos cargos (disciplinas).

Art. 20. Os professores ingressantes, que tiveram classes e/ou aulas atribuídas ao longo de 2023 e fixaram sede na Fase II – B da Instrução Normativa SME nº 006/2023, poderão ter carga suplementar atribuída, na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, após conclusão da lista por pontuação do ATS/2023, que trata o artigo 18 e 19 desta Instrução, sendo classificados conforme o previsto no artigo 21 da Instrução Normativa SME nº 006/2023.

Art. 21. O professor titular de cargo que não participar de todo o processo de Atribuição de Classes e/ou aulas à título de carga suplementar não fará parte da lista geral de cadastrados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Caso o professor queira se inscrever depois do processo de Atribuição a título de Carga Suplementar, a ser realizado conforme esta Instrução Normativa, deverá enviar seu requerimento, contendo cópia do seu ATS/2023 ou nome completo, cargo e jornada de trabalho, no caso dos ingressantes, por e-mail, para o Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional da Secretaria Municipal de Educação, sendo este, incluído ao final da lista de cadastrados.

Art. 22. Para as substituições especificadas nos incisos de I a III e V, do artigo 9º desta Instrução, a Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro dos professores interessados, realizado na Atribuição de Classes e/ou aulas à título de Carga Suplementar, que poderão ser convocados, segundo a ordem decrescente de classificação.

Art. 23. O professor que declinar, havendo disponibilidade de classes e/ou aulas compatíveis com o seu horário, na atribuição conforme os artigos 26 e 27 desta Instrução Normativa ou em atribuição no decorrer do ano letivo, será automaticamente redirecionado para o final da classificação geral da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Não havendo disponibilidade de classes e/ou aulas compatíveis com o horário do professor, na atribuição conforme os artigos 26 e 27 desta Instrução Normativa ou em atribuição no decorrer do ano letivo, o mesmo será mantido na classificação geral da Secretaria Municipal de Educação na qual estava.

Seção IV Da Atribuição

Art. 25. O saldo de aulas da modalidade EJA poderá ser atribuído a título de carga suplementar, na Unidade Escolar e/ou na Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, respeitando os seguintes critérios:

I - o docente PEB II, que optar pelo cargo na EJA, poderá pegar carga suplementar na Rede, no período da tarde e noite, desde que menor que a jornada do seu cargo (não sendo necessário fazer o HTPC da carga suplementar), respeitando o horário de HTPC da EJA.

II - o docente PEB II, que optar pelo cargo no Ensino Fundamental II (regular), não poderá pegar carga suplementar no período da noite na EJA, pela incompatibilidade de horário entre as aulas e o HTPC (segundas-feiras à noite);

III - o professor PEB I que optar pelo cargo na EJA não poderá assumir carga suplementar na Rede, pois não existe compatibilidade de horários para realizar os HTPC's, a não ser que possua 2ª habilitação (na Secretaria Municipal de Educação), neste caso deverá seguir o estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 26. Na Unidade Escolar, no dia 1º de dezembro de 2023 a partir das 17h30 para Educação Infantil e 18h30 para Ensino Fundamental, respeitando o horário do término das aulas dos alunos, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar aos professores: PDI, PEB I - Infantil, PEB I - Fundamental, PEB II (todas as disciplinas) e PDE (todas as disciplinas).

§1º O Diretor de Escola deverá proceder com a atribuição preenchendo a Ata de Atribuição Anexo - III, a Planilha de Saldo e o Comprovante de Atribuição/2024 dos professores.

§2º O Diretor de Escola no momento da atribuição deverá atentar-se para:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1080

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Página | 10

I - o registro do número de horas-aula “indivisíveis” atribuídas ao professor PEB II e PDE em caráter de carga suplementar (quando houver);
II - não permitir dividir aulas de um cargo entre professores das mesmas disciplinas (“quebra de bloco”);
III - a quantidade de aulas relativas a cada disciplina, somando à quantidade de aulas necessárias para que seja “ZERADO” o saldo das mesmas e período. Neste sentido, fica terminantemente impedida a condição de saldos inferiores que ocasione quebra da grade da disciplina;
IV - as 3 (três) horas-aula semanais (destinadas as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Ética e Cidadania – 1 aula para cada uma delas respectivamente), incidindo sobre as mesmas 1/3 da jornada reservada ao horário de estudo do professor, que poderão ser atribuídas:
a) aos professores (PEB I - Ensino Fundamental) que tiverem interesse nas aulas que não foram atribuídas ao titular da sala, desde que estas sejam no contra turno;
b) obrigatoriamente ao professor (PDI, PEB I – Infantil ou PEB I - Fundamental) que pegar turmas do 1º ao 5º ano a título de carga suplementar.
§3º Ao professor não atendido na Unidade Escolar com carga suplementar e que irá participar da atribuição na Secretaria Municipal de Educação deverá ser entregue a Declaração de Atendimento na Carga Suplementar - Anexo IV devidamente preenchida.

Art. 27. Na Secretaria Municipal de Educação, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar conforme cronograma abaixo:

I - 05/12/2023 às 19h: PEB II (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia) e PDE (Língua-inglesa, Educação Física e Arte).

II - 06/12/2023 às 19h: PDI, PEB I – Infantil, PEB I – Fundamental e PIEB;

III - 08/12/2023 às 19h: PDI, PEB I - Infantil, PEB I - Fundamental, PAEB, PIEB, PEB II (todas as disciplinas) e PDE (todas as disciplinas) para 2ª habilitação.

Parágrafo único. O professor deverá comparecer munido da Declaração de Atendimento na Carga Suplementar, cópia do ATS/2023 e original do comprovante de atribuição/2024. A não apresentação destes documentos exclui automaticamente o professor desta fase.

Art. 28. O Professor Adjunto de Educação Básica - PAEB que não ampliou sua jornada para integral fica impedido de pegar carga suplementar na Rede Municipal de Ensino de Cajamar para exercício em 2024.

Art. 29. Os professores (PEB I – EF) que não assumirem as 3 horas-aula a título de carga suplementar, conforme o inciso IV, do §5º, do artigo 25 da Instrução Normativa SME nº 006/2023 não poderão assumir carga suplementar em tempo algum.

Art. 30. O professor que desejar substituição exclusiva de licença prêmio e afastamentos diversos até 90 dias, no decorrer do ano letivo de 2024, poderá declinar no momento da atribuição na Unidade Escolar, podendo assumir carga suplementar a qualquer período durante o ano letivo, conforme vagas disponíveis.

Art. 31. Todas as classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, inclusive durante o ano letivo, por mais de 90 dias serão atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a classificação geral.

Parágrafo único. As licenças prêmios e afastamentos diversos dos professores que estiverem substituindo a título de carga suplementar, durante o ano letivo, serão atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, uma vez que, este professor perdeu a carga suplementar.

Art. 32. Todas as classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar para substituição exclusiva de licença prêmio e afastamentos diversos até 90 dias do professor titular do cargo nas Unidades Escolares, durante o ano letivo, poderão ser atribuídas para professores da própria escola indicados pelo diretor respeitando o artigo 12 desta Instrução (em nível de Unidade Escolar).

§1º A indicação do diretor deverá ser realizada por meio do preenchimento do Formulário Google conforme orientação enviada por e-mail, em 19/09/2023, pelo Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional;

§2º Caso na Unidade Escolar não tenha professores interessados, o diretor de escola deverá enviar as classes e/ou aulas para o Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional para atribuição na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. Em caso de desligamento, encerramento ou cessação de carga suplementar ao longo do ano letivo o Diretor de Escola deverá informar por meio de ofício ao Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional e Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA PERMANÊNCIA NA SITUAÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR

Art. 34. As aulas e/ou classes atribuídas a título de carga suplementar serão cessadas, ao longo do ano letivo vigente:

I - no retorno do professor titular por qualquer motivo;

II - na atribuição da sala livre para professor efetivo;

III - na data de início da licença prêmio do professor;

VI - a pedido do professor;

V - no afastamento do professor de suas atribuições por qualquer motivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1080

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Página | 11

VI - no caso de sofrer sanção disciplinar de advertência ou suspensão;

VII - ter avaliação desfavorável no desempenho de suas atribuições na carga suplementar realizada pelos gestores da Unidade Escolar em que atuam conforme artigo 10 desta Instrução.

VIII - no descumprimento pelo professor da tabela de equivalência de faltas abaixo:

Tempo de substituição na carga suplementar	Quantidade de faltas dia (justificada ou injustificada) que implica na cessação da carga suplementar
2 meses	Até 1 falta
3 meses	Até 2 faltas consecutivas ou interpoladas
4 meses	Até 3 faltas consecutivas ou interpoladas
5 meses	Até 4 faltas consecutivas ou interpoladas
6 meses	Até 4 faltas consecutivas ou interpoladas
7 meses	Até 5 faltas consecutivas ou interpoladas
8 meses	Até 5 faltas consecutivas ou interpoladas
9 meses	Até 6 faltas consecutivas ou interpoladas
10 meses	Até 7 faltas consecutivas ou interpoladas

IX - no descumprimento pelo professor da tabela de equivalência de declaração médica abaixo:

Tempo de substituição na carga suplementar (período)	Quantidade de declaração médica que implica na cessação da carga suplementar (somadas todas as declarações de cada período)
2 meses	Até 6 horas
3 meses	Até 9 horas
4 meses	Até 12 horas
5 meses	Até 15 horas
6 meses	Até 18 horas
7 meses	Até 21 horas
8 meses	Até 24 horas
9 meses	Até 27 horas
10 meses	Até 30 horas

§1º O professor que tiver cessada as classes e/ou aulas atribuídas na situação de carga suplementar, conforme o inciso I, II e III do caput deste artigo, poderá concorrer a uma nova carga suplementar, voltando para o final da classificação geral.

§2º O professor que tiver cessada as classes e/ou aulas atribuídas na situação de carga suplementar, conforme os incisos de VI a IX do caput deste artigo não poderá participar de nova atribuição no decorrer do ano letivo vigente e subsequente.

§3º Para caracterizar a falta dia deverá ser observada a Planilha de Jornada - Falta Dia, constante do Anexo I do Decreto nº 6.649/2022.

§4º Não serão computadas como falta justificada ou injustificadas as concessões previstas no artigo 139 da Lei Complementar nº 064/2005 e as doenças infectocontagiosas.

§5º O professor que tiver cessada as classes e/ou aulas atribuídas na situação de carga suplementar, por conta de acidente de trabalho, poderá concorrer a uma nova carga suplementar, no retorno do seu afastamento, voltando para o final da classificação geral.

Art. 35. O docente que tiver classe e/ou aulas atribuídas a título de Carga Suplementar não poderá desistir para assumir outras classes e/ou aulas.

Parágrafo único: No caso de desistência, o professor, não poderá participar de nova atribuição de carga suplementar no decorrer do ano letivo vigente e subsequente.

CAPÍTULO V

DO CUMPRIMENTO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Seção I

Do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC

Art. 36. O professor deverá cumprir 2 (dois) HTPC's quando a carga suplementar for igual ou maior a jornada de trabalho do seu cargo efetivo com alunos, observando a tabela abaixo:

Jornada de Trabalho docente	Carga Suplementar
-----------------------------	-------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1080

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Página | 12

24h/a	= ou maior que 16h/a com aluno
30h/a	= ou maior que 20h/a com aluno
33h/a	= ou maior que 22h/a com aluno
36h/a	= ou maior que 24h/a com aluno
45h/a	= ou maior que 30h/a com aluno

Art. 37. O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC deverá ser respeitado conforme a organização de cada Unidade Escolar estabelecida na Planilha de Saldo.

Art. 38. O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC deverá ser organizado conforme segue:

I - na Unidade Escolar:

- a) ao final da tarde, após o encerramento das aulas. Às segundas-feiras nas escolas de Ensino Fundamental e às terças-feiras nas escolas de Educação Infantil, sempre com duração de 3 (três) horas/aulas contínuas respeitando o princípio da formação da coletividade;
- b) para os docentes que são titulares de turmas da EJA o HTPC será organizado às quartas-feiras, no período da manhã, sempre com duração de 3 (três) horas/aulas contínuas respeitando o princípio da formação da coletividade;
- c) para os docentes que acumulam dois cargos efetivos na Rede Municipal de Ensino de Cajamar, quando não for possível cumprir os dois horários previstos no inciso I, deverão cumprir o HTPC do cargo mais antigo conforme o inciso I deste artigo e o do cargo mais recente às quartas-feiras, após o encerramento das aulas, nos horários a seguir discriminados:
 1. Educação Infantil: às 18h em polos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação;
 2. Ensino Fundamental I e II: às 19h em polos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação.
- d) os docentes que possuem carga suplementar, igual ou maior que sua jornada de trabalho com alunos (HTPA), deverão cumprir o HTPC conforme a alínea C, do inciso I deste artigo;
- e) as EMEB's Profª Franceli de Fátima Missé do Nascimento, Arnaldo Correa da Silveira, Demétrio Rodrigues Pontes e Josué Moreira Sena poderão realizar o HTPC em Unidade Escolar situada em área urbana ou em espaço indicado pela SME.

II - nos polos organizados na Secretaria Municipal de Educação:

1. Educação Infantil: das 18h às 20h30, às terças-feiras;
2. Ensino Fundamental I e II: das 19h às 21h30, às segundas-feiras.

Seção II

Do Horário de Trabalho Individual – HTPI

Art. 39. O Horário de Trabalho Individual – HTPI deverá ser organizado de acordo com a especificidade dos horários dos professores e da melhor organização da escola para atender à necessidade de ambos: equipe gestora e docente, uma vez que, a atividade pedagógica deve ser acompanhada, respeitando o horário de funcionamento da escola.

§1º O horário do HTPI referente a carga suplementar deverá ser cumprido na Unidade Escolar na qual o professor possui a mesma;

§2º Para o cumprimento do HTPI do professor, a escola não abrirá mais cedo, mas poderá fechar 35 minutos mais tarde, exceto em dia de HTPC e se a Unidade Escolar possuir EJA.

Seção III

Do Conselho de Classe

Art. 40. Os professores deverão cumprir integralmente o horário do conselho de classe. Parágrafo único. Os professores que possuem duplo vínculo, constituição de jornada ou carga suplementar deverão cumprir integralmente o conselho de classe, em ambas Unidades Escolares, salvo na hipótese de acontecerem no mesmo dia e horário, nestes casos o professor deverá cumprir:

I - Duplo vínculo: na Unidade Escolar que possui o vínculo mais antigo;

II - Constituição de jornada: na Unidade Escolar Sede;

III - Carga suplementar: na sede do cargo efetivo.

Seção IV

Do Sábado Letivo

Art. 41. Os professores deverão cumprir o horário dos sábados letivos proporcionalmente sua jornada semanal de trabalho.

§1º Para o cálculo das horas a serem trabalhadas no sábado letivo a jornada com aluno (HTPA) deverá ser dividida por 5 (cinco) e o resultado será a quantidade de horas a ser cumprida.

§2º Os professores que possuem duplo vínculo e carga suplementar deverão cumprir o horário dos sábados letivos conforme sua jornada diária de trabalho, em ambas Unidades Escolares, salvo na hipótese de acontecerem no mesmo dia e horário, nestes casos o professor deverá cumprir:

I - Duplo vínculo: na Unidade Escolar que possui o vínculo mais antigo;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1080

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Página | 13

II - Carga suplementar: na sede do cargo efetivo.

§3º Os professores que possuem complementação de jornada deverão cumprir o sábado letivo, conforme sua jornada diária de trabalho, na Unidade Escolar Sede.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A carga horária diária de trabalho docente não poderá exceder a 10 (dez) horas-aula em atividades com alunos (HTPA), na mesma Unidade Escolar ou em Unidades Escolares distintas, garantida a compatibilidade de horários e respeitado o horário de funcionamento da(s) Unidade(s) Escolar(es).

Art. 43. As classes e/ou aulas dos profissionais afastados para exercer função atividade, junto a Unidade Escolar ou a Secretaria Municipal de Educação, na excepcionalidade, não deverão ser atribuídas a título de substituição, uma vez que, todas as designações serão cessadas automaticamente em 15/12/2023.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput deste artigo poderão participar do presente processo.

Art. 44. O professor readaptado, fora da regência da sala de aula, não poderá ampliar sua jornada ou ter atribuída carga suplementar.

Art. 45. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 46. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 24 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza

Secretário Municipal de Educação

[ANEXO I - IN 007-23](#)

[ANEXO II - IN 007-23](#)

[ANEXO III - IN 007-23 - ATA DE ATRIBUIÇÃO - Carga Suplementar](#)

[ANEXO IV - IN 007-23 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO NA CARGA SUPLEMENTAR](#)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

Apostila Retificatória N° 06, 30 de outubro de 2023

Artigo 1º Retificar os proventos com base no nível de vencimento do cargo efetivo no qual se deu a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, da Sra. SIRLENE DE PAULA CUCCO, dos atuais R\$ 8.310,33 (Oito mil, trezentos e dez reais e trinta e três centavos) para R\$ 8.753,10 (Oito setecentos e cinquenta e três mil e dez centavos), com efeitos financeiros retroativos a 01 de julho de 2022

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo do IPSSC



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-0022



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1080

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Página | 14
